

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 131/2019

Projeto de Lei nº 79/2019

Dispõe sobre denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville, para “Rua Amélia Pulz Magiori”

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Luis Carlos da Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 79/2019**, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, sobre denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville, para “Rua Amélia Pulz Magiori”.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de Maio de 2019, e sua ementa publicada, na data de 27 de Maio de 2019, no DOEM, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a resposta do Ofício Secretaria de Planejamento Urbano nº 23/2019, sobre a possibilidade de denominação, informa que a referida avenida não possui denominação e ofício 03/2019, informa que a homenageada não figura denominando vias e logradouros públicos no Município.

Demais requisitos da Lei Municipal nº 2.863 foram observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, buscando o aperfeiçoamento da técnica legislativa, com a devida vênua apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** na EMENTA QUE passa a vigorar em **Redação**:

Ementa: Dispõe sobre denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville.

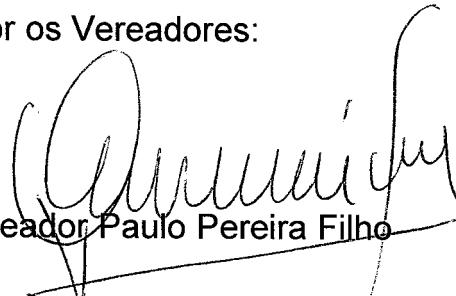
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 79/2019**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

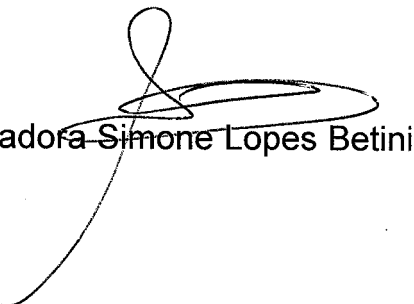
Sala das Comissões, 12 de Junho de 2019.


Luís Carlos da Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Vereador Paulo Pereira Filho

Vereador Francisco Pereira da Silva Filho


Vereadora Simone Lopes Betini